



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN
CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

TERMO DE REGAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.393.596/0001-01; com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 70, bairro Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **ADONIAS FRANCISCO DE MELO**, brasileiro, casado, com endereço funcional na CÂMARA MUNIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO /RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.093.564-20, e, do outro lado, **CLAUDIO CANIDIA DA COSTA LIMA**, inscrito no CPF nº **104.202.374-37**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REVOGAÇÃO CONTRATUAL**, decorrente da licitação na modalidade Dispensa nº **09/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 14/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de sonoplastia/técnico de som, manutenção dos equipamentos de som e gravação de áudio para efetivação das sessões da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado /RN. Em razão do pedido expresso da contratada em razão da necessidade apresentada aos autos, conforme justificada e pedido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

CLÁUSULA TERCEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, registra-se que a revogação/rescisão dos contratos supracitados encontra fundamentação legal no Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação dos atos, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Conforme consta nos autos, a solicitação parte da contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 31 de março de 2026.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

CLAUDIO CANIDIA DA COSTA LIMA

Representante